



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 2.830 DE 12 DE JUNHO DE 1997.

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE BOATES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTO SIMILARES, COM MÚSICA AO VIVO COM AMPLIFICAÇÃO DE SOM OU MÚSICA COM APARELHAGEM ELETRÔNICA; MÚSICA AMBIENTE; MÚSICA AO VIVO SEM AMPLIFICAÇÃO DE SOM E OUTROS ESTABELECIMENTOS E VEÍCULOS QUE PRODUZAM RUÍDOS".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica proibido a abertura e funcionamento de boates, bares, lanchonetes ou estabelecimentos similares, com música ao vivo com amplificação de som ou música com aparelhagem eletrônica; música ambiente; música ao vivo sem amplificação de som e outros estabelecimentos que produzam ruídos, em zona estritamente residencial e num raio de 100 (cem) metros de clínicas médicas com atendimento noturno com internações, escolas, hospitais, berçários, casa de repouso e hotéis.

§ 1º - Para efeitos deste artigo consideram-se:

I - Música ao vivo com amplificação de som ou música com aparelhagem eletrônica: Aquelas em que os sons produzidos são amplificados através de equipamentos eletro-eletrônicos ou de meios análogos.

II - Música ambiente: a retransmissão de sons musicais emitidos mecanicamente até o limite máximo de 40 (quarenta) "decibéis", no interior do recinto onde contenha a fonte ruidora.

III - Música ao vivo sem amplificação de som: a execução de música sem utilização de equipamentos eletrônicos ou de percussão.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que já funcionam nestes locais, devem tão somente se adaptarem as novas normas da Lei.

Artigo 2º. Para a execução de música, os estabelecimentos comerciais deverão solicitar alvará para funcionamento na Prefeitura Municipal, mediante requerimento instruído **sem** os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

I) Planta do local, em escala adequada, com indicação, em lay-out da área destinada ao show, do número máximo de lotação, e relação dos materiais de revestimento acústico.

II) *Croquis de localização do estabelecimento.*

III) *Alvará aprovado pelo corpo de bombeiros.*

IV) *Declaração de Autorização, assinado no mínimo por 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores que residam em um raio de 100 ms. (cem metros) do local onde será executada a música. Referida declaração deve conter o nome e endereço do declarante bem como o número de sua identidade e sua assinatura, devendo ainda ser a mesma registrada em cartório oficial.*

§ 1º - Aos estabelecimentos que adotarem execução de música com utilização de amplificadores de som, na forma definida no inc. I, § 1º do artigo 1º, será exigida adequada e condições acústicas e de ventilação artificial, sendo-lhes vedado:

I - A abertura, diretamente para o exterior, de janelas ou vão para iluminação ou ventilação;

II - O acesso da área destinada a execução da música diretamente para o exterior, o que somente poderá ser feito através de antecâmaras ou de outro dispositivo que garanta o isolamento acústico.

§ 2º - Os estabelecimentos, não equipados com isolamento acústico e que adotarem a execução de música ao vivo, na forma definitiva do inc. III, § 1º do art. 1º, encerrarão esta atividade, no máximo, as 22:00 hs. (vinte e duas horas), independente do horário de funcionamento da atividade principal, sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no inciso II e IV do artigo 2º.

§ 3º - Excetuam-se da regra desta lei, consultórios, clínicas, escritórios profissionais, cinemas, circos, estádios esportivos, hospitais, escolas e os estabelecimentos que adotarem música ambiente, conforme definido no inciso II do § 1º do art. 1º.

Artigo 3º. Para a expedição do Alvará de funcionamento, a Prefeitura Municipal, deverá observar rigorosamente, se as instalações dispõem de equipamento com isolamento acústico que vede totalmente a propagação do som ambiente exterior do recinto em que tem origem.

Artigo 4º. Para as atividades esporádicas, tais como bailes, festas e shows, os clubes receberão licença especial, caracterizando a atividade e fixando data e horário para funcionamento.

Artigo 5º. As emissões de ruídos constantes e continuados, em decorrência de quaisquer atividades profissionais, industriais, comerciais, sociais, recreativas, religiosas ou outras, musicais ou não, em locais fechados poderá emitir o máximo de ruído de 40 (quarenta) "decibéis", sem prejuízo a outras determinações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º -** Os veículos que utilizam som para divulgar propagandas de estabelecimentos comerciais, somente poderão circular das 15:00 às 18:00 horas, podendo emitir o máximo de ruído (som) em 20 (vinte) "decibéis", com prévia autorização da Prefeitura Municipal.
- Artigo 6º.** Após as 22 horas, os veículos particulares, quando estacionados, que adotarem a execução de música que atinja 10 (dez) "decibéis", será exigida adequada condição acústica e de ventilação artificial, sendo-lhes vedado:
- I - A abertura de portas, janelas ou vão diretamente para o exterior.*
- § Único -** Para este artigo aplica-se tão somente a pena de multa, fixada em razão de um salário mínimo, em caso de reincidência a pena será aplicada em dobro, sem prejuízo as normas contidas no Estatuto Penal.
- Artigo 7º.** É vedado em todo o município, o uso de veículos para a prática de "rachas", "corridas", "competições" sem prévia autorização judicial e municipal para tal fim.
- § Único -** Para este artigo aplica-se pena de multa em razão de 2 (dois) salários mínimos, em caso de reincidência a pena será aplicada em dobro.
- Artigo 8º.** Os estabelecimentos do gênero, em funcionamento, ficam obrigados, a se adaptarem às exigências da presente lei, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da lei.
- § Único -** Os estabelecimentos comerciais deverão nesse período proceder a renovação do alvará de funcionamento, cabendo a Prefeitura a observação rigorosa se as instalações dispõem de equipamentos com isolamento acústico que vede totalmente a propagação do som, nos casos previstos no inciso I e II do § primeiro do art. 1.
- Artigo 9º.** Independentemente de outras punições previstas na legislação penal, os infratores das normas constantes desta lei ficam sujeitas as seguintes penas:
- I - Na primeira infração : - Advertência.*
II - Na segunda infração: - multa no valor de 4 (quatro) salários mínimos.
III - Na terceira infração:- suspensão de suas atividades musicais por 30 (trinta) dias e multa de 8 (oito) salários mínimos.
IV - Na quarta infração determina-se a cassação do Alvará que autoriza atividades musicais por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).
- § 1º -** São infratores também, sujeitos as mesmas penas dos artigos, todas as pessoas que concorrerem para a prática da infração, e aos músicos que descumprirem as regras previstas no § segundo do art. 2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

- § 2º -** Retorna ao estdo primários o infrator que até 60 (sessenta) dias após a aplicação de uma pena não cometer outra.
- § 3º -** O infrator que estiver cumprindo pena de suspensão de cassação de Alvará e que venha a executar as atividades que deram causa às penas, terá seu Alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento fechado definitivamente.
- Artigo 10º.** As infrações a esta lei originar-se-ão sempre através de fiscalização da Prefeitura Municipal em decorrência de:
- I - Auto de infração elaborado no seu exercício de poder de polícia;*
II - Denúncia escrita de munícipe devidamente qualificado, que se sinta prejudicado pela ação ilegal do estabelecimento ou dos condutores e proprietários dos veículos.
III - Emissão de boletim de ocorrência que envolva as atividades definidas nesta lei.
- § Único -** Na falta de aparelho técnico especializado para a medição de "decibéis", vale contar com o testemunho de qualquer cidadão, desde que seja devidamente qualificado.
- Artigo 11.** A Prefeitura Municipal, no cumprimento desta alei, obriga-se-a:
- I - Manter plantão diuturno e permanente para atender as reclamações dos munícipes em assuntos relacionados com esta lei;*
II - Exigir, quando a infração tratar-se de execução de música, a apresentação de nota contratual coletiva ou certidão liberatória emitida pela Ordem dos Músicos do Brasil, devidamente visado por sua Delegacia Regional;
III - Representar ao curador do Meio Ambiente, para as medidas penais possíveis, em casa caso de reincidência infracional.
- Artigo 12º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de Junho de 1997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor SAF